



Ricardo Costa <ricardo.costa@portodesaofranciscodosul.com.br>

impugnação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025

Coliseu & Demarco <coliseu.demarco@gmail.com>

5 de abril de 2025 às 23:21

Para: licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br

Apresentamos pedido de esclarecimento ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025, visto que não é possível apresentá-lo pelo portal Licitações-e e nem pelo Compras SC.

Temos 2 pedidos de esclarecimento:

O edital exige para o café: "selo de pureza ABIC".

Entendemos que como alternativa ao selo de pureza da ABIC será aceito laudo de análise sensorial que comprove a qualidade do produto, além de laudo de microscopia que indique a pureza necessária para o café. Nosso entendimento está correto?

Vejamos o ACÓRDÃO 1360/2015 – PLENÁRIO do TCU:

"19. Contudo, diante do apurado por esta unidade técnica, conclui-se pela procedência parcial da presente representação, já que a exigência única da certificação ABIC para assegurar as qualidades organolépticas do café não conta com amparo legal, além de ser potencialmente ofensiva ao princípio da impessoalidade, já que, pragmaticamente, apenas as empresas associadas à ABIC podem obter tal certificação (Acórdão 446/2014-TCU-Plenário). Deve-se, então, determinar ao MRE que, em suas futuras licitações para aquisição de café, não exija unicamente a certificação (selo) ABIC para assegurar as qualidades organolépticas do produto, devendo admitir, ainda, laudo de análise sensorial expedido por laboratório credenciado por Secretaria Estadual de Agricultura, desde que o Estado em questão possua legislação específica para análise sensorial de café e que o laboratório seja credenciado para esse fim.

21. Entre os benefícios do exame desta representação, há a possibilidade de que a posição aqui estabelecida oriente licitações das instituições públicas, em geral, para a aquisição de café, já que, atualmente, as exigências têm sido variadas, ante a revogação da IN 16/2010 – MAPA."

Temos que recentemente, no ano de 2022, foi publicada portaria do MAPA, a PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022, que "Estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado.". Assim, temos agora laboratórios credenciados pelo próprio MAPA capazes de fornecer laudos que analisam sensorialmente o café, juntamente com outras características de pureza do café.

Dessa forma, a jurisprudência do TCU, somada com a atual normativa do MAPA, deveria levar os órgãos públicos a permitirem laudo de laboratórios credenciados pelo MAPA para fins de atendimento da especificação do edital, sendo uma alternativa plenamente válida à "selo de pureza ABIC".

A ABIC, uma associação, não tem poder para fiscalizar ou para estabelecer padrão de café, mas sim o MAPA, o Ministério da Agricultura, que o fez através de suas normativas, que devem servir de parâmetro para a Administração Pública na avaliação para compra de café.

Entendemos que como alternativa ao selo de pureza da ABIC será aceito laudo de análise sensorial que comprove a qualidade do produto, além de laudo de microscopia que indique a pureza necessária para o café. Nosso entendimento está correto?

O edital também exige: "café tipo tradicional intensidade 8 e torra clássica". Um café tradicional de torra média atende a essa especificação ou é de qualidade similar a ela, podendo ser oferecido no certame?

Atenciosamente,

CAFE COLISEU LTDA
42.619.993/0001-24